

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente

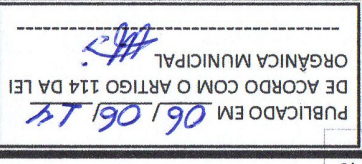
**Art. 4º** - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

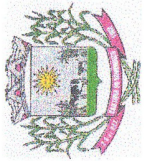
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Santana do Manhuaçu, aos seis dias do  
mês de junho de dois mil e quatorze.

João Batista Vieira de Assis  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## LEI MUNICIPAL Nº 996/2014 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública de propriedade deste Município, à empresa QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, João Batista Vieira de Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de uma área de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), situada na porção mais elevada da montanha localizada próxima à cidade, denominada "**Pedra de Santana**", com a finalidade de instalação de recursos de infraestrutura e equipamentos, doravante denominados Estação Rádio Base, para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a prestação de serviço público de comunicação e/ou telecomunicações e atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Permissãoária pagará mensalmente pela cessão de uso do imóvel mencionado no *caput* deste artigo, o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a qual será reajustada anualmente através dos índices oficiais de reajuste do **INPC**. Iniciado o prazo da primeira parcela com a assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel.

**Art. 2º** - A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Santana do Manhuaçu à empresa **QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 17º andar, conjunto 171, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0001-87, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

